

IOF/Câmbio -
Transferência de recursos
para o exterior - Alteração
de alíquota - Decreto
Federal nº 9.297/2018
.....

Operações de câmbio e
manutenção de recursos
no exterior, em moeda
estrangeira, relativas
a exportações de
mercadorias e serviços
- Nova maneira de
informação à RFB -
IN RFB nº 1.801/2018
.....

ICMS/SP - Operações com
bens e mercadorias digitais
- Definição - Portaria CAT
nº 24/2018

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 216

Conteúdo - Atos publicados em março de 2018

- Divulgação em abril/2018 -

Índice



***Programa de Regularização
Tributária Rural (PRR) -
Prorrogação do prazo de adesão -
Lei nº 13.630/2018, Portaria PGFN
nº 36/2018 e IN RFB nº 1.797/2018***

Em 1º de março de 2018, foi publicada a Lei nº 13.630, prorrogando para **30.04.2018** (antes: 28.02.2018) o prazo para a adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Lei nº 13.606/2018, o qual abrange os débitos vencidos até 30.08.2017 das contribuições do empregador rural pessoa física e a contribuição devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após a publicação da lei ora alterada, observadas as suas demais disposições.

Em linha com a lei supramencionada, foi publicada, em 7 de março de 2018, a Portaria PGFN nº 36, e, posteriormente, em 12 de março de 2018, a IN RFB nº 1.797/2018.

***MP nº 810/2017 - Incentivos fiscais -
P&D - Tecnologia da Informação,
comunicação e inovação - Ato CNa
nº 8/2018***

Em 15 de março de 2018, foi publicado o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 8, para prorrogar, pelo período de 60 dias, a vigência da MP nº 810/2017, publicada em 11/12/2017, que altera a Lei nº 8.248/1991 (chamada de “Lei da Informática Nacional”) e a Lei nº 8.387/1991 (chamada de “Lei de Informática da SUFRAMA”), as quais tratam de incentivos fiscais relacionados à Tecnologia da Informação, comunicação e inovação.

1

IOF/Câmbio - Transferência de recursos para o exterior - Alteração de alíquota - Decreto Federal nº 9.297/2018

Em 2 de março de 2018, foi publicado o Decreto Federal nº 9.297, alterando o Regulamento do IOF (Decreto Federal nº 6.306/2007), para dispor que a alíquota do imposto será de 1,10% (antes: 0,38%) nas liquidações de operações de câmbio realizadas a partir de 03.03.2018 para a transferência de recursos ao exterior para colocação de disponibilidade de residente no País.

REPETRO e REPETRO-SPED - Alterações - INs RFB nº 1.796 e nº 1.802/2018

Em 5 de março de 2018, foi publicada a Instrução Normativa nº 1.796 para, entre outras disposições, alterar a IN RFB nº 1.415/2013, que trata da aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO) e a IN RFB nº 1.781/2017, que dispõe sobre o REPETRO-SPED.

Operações de câmbio e manutenção de recursos no exterior, em moeda estrangeira, relativas a exportações de mercadorias e serviços - Nova maneira de informação à RFB - IN RFB nº 1.801/2017

Em 27 de março de 2018, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.801, dispondo sobre operações de câmbio e manutenção de recursos no exterior, em moeda estrangeira, relativos a exportações de mercadorias e serviços; institui obrigação de prestar informações à RFB e revoga a Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações (DEREX), nos moldes que, **resumidamente**, seguem:

Os recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser mantidos em instituição financeira no exterior, observados os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Esses recursos somente poderão ser utilizados para a realização de investimento, aplicação financeira ou pagamento de obrigação, próprios do exportador, vedada a realização de empréstimo ou mútuo de qualquer natureza.

A pessoa jurídica que mantiver recursos no exterior fica obrigada a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, para evidenciar, destacadamente, os respectivos saldos e suas movimentações, independentemente do regime de apuração do IR adotado.

A comprovação do ingresso das receitas de exportação, no limite fixado pelo CMN, será verificada a partir do somatório dos embarques efetuados no período de acompanhamento, considerando as liquidações de câmbio antecipadas e as liquidações de câmbio a prazo, realizadas entre as datas estabelecidas pela norma cambial, observadas as demais particularidades dessa IN.

Sobre as receitas mantidas no exterior, decorrentes da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, não incidem o PIS/COFINS. Para fins de aplicação da alíquota zero de PIS/COFINS sobre as receitas financeiras decorrentes de variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de operações de exportação de bens e serviços para o exterior, devem ser consideradas as variações cambiais ocorridas até a data da liquidação do contrato de exportação, ou a data do recebimento pelo exportador dos recursos decorrentes da exportação.

A alíquota zero não alcança as variações cambiais ocorridas após da data de recebimento, pelo exportador, dos recursos decorrentes da exportação.

As pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que mantiverem recursos em moeda estrangeira no exterior ficam obrigadas a prestar à RFB informações via DIRPF e ECF, respectivamente:

- i. relativas a recebimentos de recursos oriundos de exportações não ingressados no Brasil;
- ii. sobre operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira contratadas na forma prevista na Lei nº 11.371/2006; e
- iii. sobre rendimentos auferidos no exterior decorrentes da utilização dos recursos mantidos fora do País.

A inobservância do disposto na referida IN acarretará a aplicação das penalidades descritas na IN.

IRPJ/CSLL - Perdas no recebimento de créditos - Requisitos para dedutibilidade - ADI RFB nº 2/2018

Em 23 de março de 2018, foi publicado o Ato Declaratório Interpretativo nº 2, dispondo que, para a determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, com relação às perdas no recebimento de créditos decorrentes da atividade das pessoas jurídicas, somente podem ser deduzidos como despesa aqueles para os quais tenham sido cumpridos os requisitos previstos no artigo 9º da Lei nº 9.430/1996, ainda que vencidos há mais de cinco anos sem que tenham sido liquidados pelo devedor.

ICMS/SP - Operações com bens e mercadorias digitais - Definição - Portaria CAT nº 24/2018

Em 24 de março de 2018, foi publicada a Portaria da Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo nº 24/2018, dispondo sobre operações com bens e mercadorias digitais, realizadas por meio de transferência eletrônica de dados, destinadas a consumidor final domiciliado ou estabelecido no Estado de São Paulo no que, **resumidamente**, segue:

Para fins do disposto nessa portaria, são considerados bens e mercadorias digitais todos aqueles não personificados, inseridos em uma cadeia massificada de comercialização, como eram os casos daqueles postos à venda em meios físicos, por exemplo:

- i. *softwares*, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados (de prateleira), ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, independentemente de serem utilizados pelo adquirente mediante *download* ou em nuvem;
- ii. conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto, com cessão definitiva (*download*), respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos.

Os estabelecimentos que comercializem ou disponibilizem bens e mercadorias digitais ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que poderá ser emitida mensalmente, ou a cada operação de transferência eletrônica de dados.

Sites e plataformas eletrônicas deverão ter uma inscrição específica no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo para realizar operações com bens e mercadorias digitais destinadas a pessoa domiciliada ou estabelecida neste Estado, independentemente da existência de outros estabelecimentos aqui inscritos. Esse estabelecimento deverá atuar exclusivamente na comercialização de bens e mercadorias digitais.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.04.2018.

***ICMS/SP - Benefícios fiscais de ICMS -
Remissão e anistia - Divulgação da lista
de benefícios - Decreto Estadual/SP
nº 63.320/2018***

Em 29 de março de 2018, foi publicado o Decreto Estadual/SP nº 63.320, que divulga, por meio de seu anexo, a relação dos atos normativos referentes às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8.08.2017, de que tratam o Convênio ICMS nº 190/2017 e a Lei Complementar nº 160/2017.

Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.

